



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo n.: 202003000220177
Interessado: Donizete Martins de Oliveira - Juiz de Direito
Assunto: Comunicação (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº149/2020

Trata-se de expediente instaurado pelo 1º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Donizete Martins de Oliveira, com vistas à realização de estudos para regulamentação do novo fluxo relativo ao processamento eletrônico, via PJD, das comunicações de prisão em flagrante durante o período de suspensão das audiências de custódia, mesmo que por videoconferência, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 7º, parágrafo único, Decreto Judiciário nº 632/2020.

Em atenção à Portaria CGJGO nº 219/2019, os autos foram encaminhados ao 3º Juiz Auxiliar desta Casa, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, a quem compete os feitos relacionados à área da Tecnologia da Informação, para manifestação sobre o tema (evento 2).

Referido magistrado, em sua manifestação inicial, após consultar a Diretoria da Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital e o Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, sugeriu que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, primeiramente, estabeleça o fluxo do Auto de Prisão em Flagrante – APF por intermédio de ato normativo emergencial, para efeito de uniformização no âmbito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

estadual e de modo a permitir que a Diretoria de Informática, ciente dele, possa fazer as devidas adaptações de sistema (evento 5).

Acolhida a sugestão pelo 1º Juiz Auxiliar (evento 6), sobreveio a Informação nº 1.315/2020 (evento 7), da Assessoria Correicional, dando conta de que, em encontro telepresencial ocorrido no dia 25/03/2020, o Assessor de Orientação e Correição desta Corregedoria, Ubiratan Alves Barros, juntamente com o Diretor da Coordenadoria Judiciária da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, Thiago Borges Dutra de Castro, e os Assessores Correicionais Felipe Aires Gonçalves Vieira, Marcos Antônio Guerra Pires, Natal Vieira Júnior e Tiago Alves Pereira Cardoso, elaboraram o fluxograma para a tramitação eletrônica das comunicações de prisões em flagrante acostado no evento 8, recomendando, por conseguinte, a edição do respectivo provimento.

Na sequência, a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da CGJGO, em reunião realizada virtualmente no dia 27/03/2020, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da minuta de provimento substitutiva elaborada pelo 3º Juiz Auxiliar, ao teor da ata juntada no evento 11.

Alfim, o Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas exarou parecer no evento 14, em que opina pela edição do normativo, conforme minuta já aprovada, a qual, consonante destaca o ilustre magistrado, surgiu do trabalho originário da Assessoria Correicional, mas evoluiu para um regramento bem mais abrangente e democrático, com a participação de diversos seguimentos, entre eles a magistratura do interior do Estado - em especial a Dr^a. Laura Ribeiro de Oliveira, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Nerópolis-GO, que prestou contribuição inestimável nos estudos e dispositivos -, o Ministério Público e a Defensoria-Pública do Estado de Goiás, além das áreas técnicas responsáveis pela implementação do fluxo procedimental no PJD.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Ante o exposto, considerando a pertinência da proposta de regulamentação objeto do presente procedimento, com o desiderato de padronizar rotinas e viabilizar a aplicação do art. 310 do CPP no excepcional momento de restrição sanitária por que passa o país, bem como o que restou assentado pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta Corregedoria, acolho a precitada peça opinativa e determino a edição de provimento, nos moldes propostos, à luz da minuta coligida no evento 13.

Promova-se a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça.

Expeça-se ofício circular, instruído com cópia do novo comando normativo e desta decisão, aos magistrados de primeira instância do Estado de Goiás, para ciência e fiel cumprimento.

Cientifiquem-se a ilustrada Presidência do TJGO e a Comissão de Gestão da Crise do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na pessoa do 3º Juiz Auxiliar desta Casa, encaminhando-lhes cópia do expediente ora editado e deste pronunciamento.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de praxe.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300466360278 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220177

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 15:35

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300623319174 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220177

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 19:39



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o fluxo das comunicações das prisões em flagrante (APFs) e o Rito Sumário Escrito de Custódia, com fundamento no art. 310 do CPP, em regulamentação ao disposto no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Judiciário n.º 632/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO a suspensão das audiências de custódias, mesmo que por videoconferência, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), prevista no art. 7º, parágrafo único, Decreto Judiciário nº 632/2020.

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria-Geral da Justiça, do fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no âmbito do Sistema de Justiça Estadual, sem a passagem pela audiência de custódia;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Proad n.º 202003000220177,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no Estado de Goiás e o Rito Sumário Escrito de Custódia, com base no art. 310 do CPP, enquanto perdurar a vigência do Decreto Judiciário n.º 632/2020, conforme os critérios dispostos nos artigos seguintes.

Art. 2º Deve ser replicada em todo o Estado de Goiás a tramitação do Auto de Prisão em Flagrante – APF realizada na Comarca de Goiás, na qual a Autoridade Policial cadastra o Auto no sistema PJD, com seu posterior encaminhamento ao Poder Judiciário, salvo quando demonstrada a absoluta impossibilidade da medida, caso em que o envio da comunicação de flagrante dar-se-á por e-mail, ao setor indicado pela respectiva unidade judiciária.

Art. 3º Recebida a comunicação de prisão em flagrante, a serventia promoverá a juntada da certidão de antecedentes criminais do autuado e procederá, de imediato, a criação de pendências de vista, primeiramente, ao Representante do

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Ministério Público, e, na sequência, ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, para manifestação no prazo sucessivo de 3 (três) horas.

§ 1º A defesa poderá, fundamentadamente, pedir a dilação do prazo quando houver dificuldade de acesso aos familiares do autuado para colheita de informações ou documentos relevantes para instruir sua manifestação.

§ 2º Protocoladas as manifestações ou decorridos os prazos, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado para deliberação, nos moldes do artigo 310 do CPP.

§ 3º Nas comarcas que não possuem Defensoria Pública instalada e caso o autuado não tenha advogado constituído, não sendo possível a nomeação de defensor dativo, far-se-á a conclusão dos autos ao juiz logo após o pronunciamento do Ministério Público ou o transcurso do respectivo prazo.

§ 4º O trâmite preconizado neste artigo não impede que o magistrado decida, de plano, pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

Art. 4º Com a decisão judicial, os autos seguirão para a serventia, que expedirá os documentos de acordo com os comandos nela inseridos.

§ 1º Decretada a prisão preventiva, a serventia expedirá o mandado de prisão, com todas as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados.

§ 2º Se necessário expedir alvará de soltura, a serventia adotará as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados, observando, se for o caso, o disposto no art. 3º do Decreto Judiciário nº 584/2020.

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Art. 5º Cumpridas as determinações do juiz, os servidores ou colaboradores criarão pendências de intimação eletrônica ao Representante do Ministério Público e ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública.

Art. 6º Finalmente, exauridas todas essas etapas, os APFs aguardarão a remessa do Inquérito pela Autoridade Policial.

Art. 7º Nos comunicados de prisão em flagrante, que tramitarão pelo Sistema PJD, os servidores e colaboradores deverão sempre inserir a pendência “verificar flagrante”, a fim de que os autos possam ser facilmente localizados.

Art. 8º O fluxo de tramitação processual acima estabelecido será implementado no Sistema PJD pela Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital e pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 9º Até a implantação do rito disciplinado neste provimento no âmbito do PJD, o protocolo dos APFs será efetuado, exclusivamente, por e-mail a ser fornecido pela comarca, devendo o setor responsável confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e aferição da tempestividade.

§ 1º Recebido o APF no e-mail da unidade judiciária, após os trâmites supradescritos e a anexação da certidão de antecedentes criminais, o servidor ou colaborador procederá o envio dos autos também por e-mail, primeiro ao Representante do Ministério Público, que terá 3 (três) horas para enviar a sua manifestação. Decorrido o





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

prazo, o servidor encaminhará os autos ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, via e-mail, que terá igualmente 3 (três) horas para enviar a manifestação.

§ 2º Transcorridos os prazos, o conjunto de documentos, atos e manifestações será remetido ao magistrado, também via e-mail, para deliberação na forma do art. 310 do CPP.

§ 3º Proferida a decisão, o conjunto documental seguirá para a serventia, via e-mail, que praticará os atos processuais necessários, de acordo com os comandos nela inseridos, observando-se o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, deste provimento.

§ 4º Cumpridas as determinações judiciais, o servidor ou colaborador providenciará a intimação do Ministério Público e do advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, via e-mail, com cópia da decisão.

§ 5º Nas unidades judiciárias que não possuem Defensoria Pública instalada e caso o autuado não tenha advogado constituído, não sendo possível a nomeação de defensor dativo, após a manifestação do Ministério Público ou decorrido o prazo, o conjunto de documentos deverá ser imediatamente enviado ao juiz, via e-mail, para deliberação, em consonância com o artigo 310 do CPP.

§ 6º O rito acima previsto não impede que o magistrado decida pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

§ 7º O Ministério Público, a Defensoria Pública, o advogado constituído/nomeado e os magistrados deverão fornecer os endereços eletrônicos ao setor responsável, conforme orientação da Diretoria de Foro.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

§ 8º Os APFs, cujo fluxo encontra-se disciplinado neste artigo, não serão materializados para fins de carga.

Art. 10 Transcorrido o prazo de suspensão previsto no art. 7º do Decreto Judiciário 632/2020, os APFs tramitarão exclusivamente de forma digital (PJD), ocasião em que a serventia deverá inserir os documentos no sistema e aguardar a remessa do Inquérito pela Autoridade Policial.

Art. 11 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a Diretoria de Informática o prazo de 15 (quinze) dias para a sua implementação no PJD.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300473811408 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220177

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 15:35